

cesso comum (tribunal singular), n.º 1053/03.5PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Borges Simões, filho de Manuel Simões Luís e de Alice Henriqueta Borges, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10744638, com domicílio na Rua dos Anjos, 73, 2.º, esquerdo, 1170-035 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2004, por despacho de 6 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de tribunal.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 4689/2006 — AP

A Dr.ª Graça Pissarra, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/05.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Gonçalves da Silva, filho de António Silva e de Celeste Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Maio de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CM943075, com domicílio na Rua Norte Júnior, lote 231, 4.º-B, 1950-206 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso n.º 4690/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Arnedo Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4768/04.7TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Trindade, filho de Manuel António dos Santos Trindade e de Maria das Dores Rebelo Pereira Trindade, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9643610, com domicílio na Rua São Tiago, lote 833, Boa Água, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Arnedo Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 4691/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2935/03.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rute de Jesus Rodrigues Nogueira, filha de António José Nogueira Rodrigues e de Maria Ermelinda Rodrigues dos Santos Rodrigues, natural de Vila Nova de Gaia, Valadares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12739645, com domicílio na Praceta da Boa Nova, 49, 2.º, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2002, por despacho de 20 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir, daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso n.º 4692/2006 — AP

O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3865/01.5JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Higinio dos Santos Gonçalves, filho de Lopo dos Santos e de Sandra Marisa Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16202672, com domicílio na Praceta Pedro Álvares Cabral, 3, 5.º, direito, 2580-494 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso n.º 4693/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2802/99.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Musa Daouda Conteh, filho de António Mohamed Conteh e de Khadijatu Turay, nascido em 6 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16164441, com domicílio no Largo 1.º de Maio, 3, 3.º-B, Vale Figueira, São Julião da Talha, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Agosto de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalizado o procedimento criminal.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso n.º 4694/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que,